

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MS Medical Institutes Lisboa com sede na Avenida da República 43, 1050-158 Lisboa, NIPC 516470779 aqui representado por Jesús Oliva sMenayo na qualidade de Gerente, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Universidade NOVA de Lisboa, com o número de identificação fiscal nº 501 559 094, através da **Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH)**, com morada na Avenida de Berna, nº 26 C, 1069-061 Lisboa, neste ato representada pela Diretora da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, a Professora Doutora Alexandra Curvelo, doravante Segundo Outorgante,

O presente Protocolo de Cooperação ("Protocolo") visa a disponibilização e a prestação de serviços do Primeiro Outorgante em condições preferenciais aos Destinatários do Protocolo, identificados na Cláusula Primeira regendo-se pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(DESTINATÁRIOS DO PROTOCOLO)

1. São destinatários do presente protocolo todos/as os/as – docentes, investigadores/as, funcionários/as, estudantes e *alumni* do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(ACESSO ÀS CONDIÇÕES PREFERENCIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Beneficiam das condições preferenciais constantes do presente Protocolo os destinatários referidos na cláusula anterior.
2. Sempre que pretendam beneficiar das condições preferenciais, previstas no presente Protocolo, a comunidade do Segundo Outorgante deverá apresentar o respetivo cartão de docente, investigador/a, funcionário/a, estudante e *alumni* ou qualquer outro

documento identificativo que permita reconhecer a qualidade de membro da comunidade da NOVA FCSH.

CLÁUSULA TERCEIRA

(CONDIÇÕES ESPECIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar aos/às destinatários/as do presente Protocolo um desconto de:

10% nas consultas e tratamentos das seguintes especialidades:

- Cirurgia Plástica Avançada;
- Cirurgia Reconstructiva;
- Ginecologia Geral;
- Ginecologia Estética Regenerativa e Funcional;
- Medicina Sexual;
- Obstetrícia;
- Medicina Estética;
- Medicina Capilar;
- Medicina Regenerativa;
- Nutrição;
- Psicologia;
- Psiquiatria;
- Sexologia;
- Test urgente de doenças sexualmente transmissíveis (resultado em 3 horas);
- Cirurgia Vasculare Tratamento das aranhas vasculares (telangiectasias, derrames)

15% nos seguintes tratamentos:

- Radiofrequência bipolar fraccionada por Microagulhamento (Morpheus8 facial e corporal);
- Drenagem linfática manual;
- Fisioterapia Dermatofuncional;

- Massagem Terapêutica

20% nos seguintes tratamentos do MS Med Spa:

- Eletroestimulação (EMS) corporal (braços, pernas, abdómen, glúteos);
- Eletroestimulação (EMS) do pavimento pélvico;
- Radiofrequência bipolar fraccionada não invasiva corporal (Forma, Forma Plus);
- Limpeza facial;
- Peeling superficial

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante respeitar os termos do presente Protocolo e informar, com a maior brevidade possível, o Segundo Outorgante de qualquer alteração dos referidos termos.
2. Constitui, igualmente, obrigação do Primeiro Outorgante cumprir com a legislação relativa a proteção dos dados dos/as docentes, investigadores/as, funcionários/as, estudantes e *alumni* do Segundo Outorgante, designadamente a constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante encarregar-se-á de distribuir/divulgar/disponibilizar junto da sua comunidade, todas as informações e atualizações enviadas pelo Primeiro Outorgante, designadamente novos serviços que o Primeiro Outorgante venha a disponibilizar e colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços objeto deste Protocolo, nomeadamente o anúncio da celebração deste.
2. O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a divulgar as presentes condições especiais junto da sua comunidade, sendo as formas de divulgação acordadas entre

ambos, consoante as necessidades das partes.

3. O Segundo Outorgante desenvolverá esforços no sentido de motivar os seus colaboradores para a participação ativa nas atividades/campanhas dos serviços comercializados pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a assegurar um atendimento personalizado a todos/as os/as beneficiários/as deste Protocolo e a fazer o adequado acompanhamento de acordo com as normas e os costumes da arte.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO)

1. Pelo presente Protocolo os outorgantes comprometem-se a colaborar no sentido de fomentar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional que explore e promova sinergias, contribuindo para a partilha do conhecimento e para o desenvolvimento de ambas.
2. O Segundo Outorgante deverá promover a presença do Primeiro Outorgante nas suas instalações, enquanto seu parceiro no serviço de cuidados de saúde, fazendo uma referência aos serviços disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, e informando sobre as vantagens e condições preferenciais oferecidas à sua comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, poderá dar origem a resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Protocolo poderá ser modificado, a qualquer altura, por acordo escrito entre as partes.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta dos Primeiro e Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O presente protocolo terá a duração de um ano, com início na data de assinatura do mesmo, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data de renovação. A cessação do protocolo nos termos acima enunciados não originará direito a compensação alguma para qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Celebrado em Lisboa no dia 16 de fevereiro de 2026 e feito em dois exemplares, um para cada outorgante, sendo que ambos são válidos como original.

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante

(Administração)

(Direção)